ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Estudo é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SERPRO, RELATIVOS AO SOFTWARE RADAR, PROVIDO NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO, PARA EMISSÃO, PROCESSAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, PROVENDO SOLUÇÃO CENTRALIZADA, INTEGRADA E INFORMATIZADA PARA A GESTÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

2. **ÁREA REQUISITANTE**

2.2. A área requisitante da pretensa contratação inclui o Departamento de Trânsito e Segurança da Prefeitura Municipal.

A presente contratação será suportada, pela seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

19.01.15.452.0005.2.010.339040.01.4500000

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1. O presente estudo fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa DEA nº 3/2024 e no Decreto Municipal nº 7.587/2023, observando as disposições aplicáveis à futura contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021) e demais leis que direcionam o uso da tecnologia a favor dos entes federativos.

3.2. As Resolução Nº 932, de 28 de março de 2022 e Nº 810, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e regulados pelas Portarias SENATRAN Nº 997/2022, Nº 922/2022 e Nº 02/2018.

3.2. Equipe de Planejamento.

3.2.1. A equipe que ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas deste ETP é formada por servidores do Departamento de Trânsito e Segurança, Departamento de Tecnologia da Informação e Departamento de Administração, sendo os seguintes:

a) GABRIEL TEIXEIRA MATTOS – Departamento de Trânsito e Segurança, Presidente da Comissão;

b) LUIZ CARLOS ZAMBON, Diretor do Departamento Autoridade máxima do TIC;

c) ROBSON BELMAR LATANSA, Representante TIC, membro;

d) RENATA GIÃO RUY Representante da Administração, membro;

3.2.2. Os servidores foram designados por meio da Portaria Municipal nº 19.975, DE 7 de Maio de 2.026.

3.3. E demais leis que direcionam o uso da tecnologia a favor dos entes federativos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de serviços especializados junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, relativos à disponibilização da solução RADAR, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada à emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2

4.2. O Departamento de Trânsito e Segurança, em cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 4.654, de 31 de março de 2020, exerce as competências previstas no Art. 94 da referida norma, relacionadas à organização, fiscalização e gestão do trânsito municipal.

4.3. Dentre as competências atribuídas ao Departamento de Trânsito e Segurança, destaca-se a responsabilidade de exercer as atribuições previstas nos Arts. 5º e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

4.4. Para o adequado cumprimento das competências legais atribuídas ao Município, faz-se necessária a utilização de solução tecnológica especializada, integrada e informatizada, capaz de apoiar e operacionalizar os procedimentos relacionados à emissão de autos de infração, processamento administrativo, controle, fiscalização, acompanhamento processual e gestão das infrações de trânsito.

4.5. A adoção de solução centralizada visa proporcionar maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos administrativos, rastreabilidade das informações, redução de falhas decorrentes de processos manuais, maior controle das atividades executadas e conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis ao Sistema Nacional de Trânsito.

4.6. A solução também permitirá maior agilidade na tramitação dos processos administrativos de trânsito, melhoria no controle das autuações, integração das informações, suporte às atividades fiscalizatórias e geração de dados gerenciais para apoio à tomada de decisão pela Administração Pública Municipal.

4.7. Considerando a necessidade de continuidade, eficiência e modernização dos serviços públicos relacionados à fiscalização e gestão do trânsito municipal, verifica-se a necessidade de contratação da solução RADAR, disponibilizada pelo SERPRO na modalidade Software como Serviço (SaaS), por se tratar de plataforma especializada e compatível com as demandas operacionais do Município.

4.8. A contratação pretendida busca garantir aos agentes públicos ferramenta tecnológica adequada para execução das atividades administrativas e fiscalizatórias relacionadas ao trânsito, promovendo maior segurança das informações, controle operacional e eficiência na prestação dos serviços públicos.

5. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

5.1. Embora o Município de São João da Boa Vista ainda não possua Plano de Contratação Anual, a pretensa contratação compreende serviços essenciais para Administração, previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cabe informar que foi criada comissão, portaria n° 19.561/25 para elaboração de regulamento específico do PCA Municipal.

5.2. Ressalta-se, entretanto, que a presente demanda está alinhada às necessidades administrativas e operacionais da Administração Municipal, sendo considerada essencial para a continuidade e a melhoria dos serviços públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. IMPEDIMENTOS

6.1.1. A Administração deverá realizar consulta aos cadastros e sistemas competentes, visando identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública, bem como verificar ocorrências impeditivas indiretas, nos termos da legislação vigente.

6.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Para fins de formalização da contratação direta, deverão ser apresentados os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e econômico financeira nos termos dos Arts. 66, 68 e 69, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como declaração de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.1.1. Para fins de atendimento ao artigo 67 da Lei 14.1333/21, uma vez que o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO é empresa pública criada com fim específico pra desenvolvimento e disponibilização de soluções em tecnologia, é que a contratação da solução integrada Radar é realizada amplamente em território nacional, é de entendimento deste Departamento demonstrada a qualificação técnico profissional da empresa mediante juntada de cópias de contratos de outros órgãos aos autos do processo.

6.2.1.2. De forma semelhante, pelas razões explanadas em subitem anterior, e considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação, e uma vez dispensado o mapa de análise de riscos, é de entendimento deste Departamento que a apresentação das comprovações previstas no Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/21 podem ser dispensados.

6.2.2. Considerando a natureza da contratação e o fato de o SERPRO constituir empresa pública federal integrante da Administração Pública indireta, criada para o desenvolvimento e prestação de serviços de tecnologia da informação à Administração Pública, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. A Administração deverá demonstrar a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como comprovar que a solução ofertada atende às necessidades operacionais do Departamento de Trânsito e Segurança.

6.3. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

6.3.1. A solução deverá ser disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), contemplando funcionalidades relacionadas à emissão, processamento, fiscalização, controle e gestão das infrações de trânsito.

6.3.2. A solução deverá possibilitar operação centralizada, integrada e informatizada dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito, garantindo rastreabilidade das informações, segurança dos dados e conformidade com as normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Trânsito.

6.3.3. A contratada deverá garantir suporte técnico, manutenção, disponibilidade e atualização da solução durante toda a vigência contratual, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.3.4. Em razão da natureza continuada dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sem dedicação exclusiva de mão de obra, admite-se a utilização, pela contratada, de equipe técnica própria ou terceiros necessários à execução dos serviços, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2

6.4. DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

6.4.1. A solução RADAR deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais e operacionais:

a) Permitir o registro eletrônico de Autos de Infração de Trânsito – AIT, contemplando transmissão de dados, gestão de usuários, gestão de dispositivos móveis, auditoria dos registros e emissão de relatórios gerenciais;

b) Possibilitar o processamento administrativo das infrações de trânsito, incluindo emissão de notificações de autuação, notificações de penalidade e demais documentos correlatos;

c) Possuir integração com os sistemas e bases de dados da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, RENAINF e demais sistemas federais aplicáveis;

d) Permitir a gestão dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito, incluindo defesa prévia, indicação de condutor, recursos administrativos e aplicação de penalidades;

e) Disponibilizar painéis gerenciais, relatórios estatísticos, mecanismos de auditoria e acompanhamento operacional das atividades executadas;

f) Possibilitar acesso à solução por meio web, utilizando mecanismos de autenticação e controle de acesso compatíveis com os requisitos de segurança da informação;

g) Disponibilizar suporte técnico remoto, manutenção corretiva, evolutiva e atualização contínua da solução durante toda a vigência contratual;

h) Permitir o credenciamento, gerenciamento e controle de acesso de agentes de trânsito, operadores e gestores autorizados;

i) Manter conformidade com os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, quando aplicável;

j) Permitir integração com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para gerenciamento, controle e acompanhamento das postagens das notificações;

k) Possibilitar o gerenciamento e acompanhamento das informações relativas ao pagamento das infrações de trânsito;

l) Garantir rastreabilidade das operações realizadas, integridade das informações processadas e segurança dos dados armazenados.

6.5. SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. Uma vez que a contratação compreende solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos de infrações de trânsito, não será permitida a subcontratação do objeto, ficando a contratada responsável pela gestão, operação, suporte e disponibilização da solução tecnológica contratada.

6.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.6.1. Considerando a discricionariedade da Administração, e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa ou complexa, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O Departamento de Trânsito e Segurança da Prefeitura de São João da Boa Vista estima a necessidade de processamento de aproximadamente 4.000 (quatro mil) infrações mensais por meio da solução RADAR, disponibilizada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

7.2. A estimativa apresentada foi elaborada com base no volume médio de autuações e na demanda operacional do Departamento de Trânsito e Segurança, podendo os quantitativos variar durante a execução contratual, conforme a necessidade da Administração.

7.3. Conforme proposta comercial apresentada pelo SERPRO, o valor unitário estimado para processamento das infrações corresponde a R$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos) por infração processada, considerando a modalidade de precificação aplicável ao volume estimado de utilização da solução.

7.4. Considerando o quantitativo estimado de 4.000 (quatro mil) infrações mensais, o valor mensal estimado da contratação corresponde a R$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais).

7.5. Para o período de 12 (doze) meses, o valor anual estimado da contratação perfaz o montante de R$ 328.320,00 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais) e ao valor de R$ 1.641.600,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

7.6. No tocante às infrações migradas, considerando o quantitativo estimado de 20.000 (vinte mil) registros e o valor unitário de R$ 1,31 (um real e trinta e um centavos), apura-se o valor total de R$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), a ser realizado em caráter não continuado, conforme a efetiva necessidade de migração dos dados.

7.6. Considerando a vigência contratual estimada de 60 (sessenta) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 1.667.800,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

7.7. Os quantitativos e valores apresentados constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação ou consumo mínimo por parte da Administração Pública, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva utilização dos serviços.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Diante da demanda de gestão das infrações de trânsito do Município, e diante da impossibilidade de realização de tais atividades de forma direta pela Administração considerando a necessidade de desenvolvimento de sistema que permita tal gerenciamento, foram identificadas por este departamento as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

a) Contratação de sistema de gerenciamento de multas de trânsito desenvolvido e disponibilizado por empresa privada, a exemplo da contratação atual;

b) Contratação de solução RADAR, disponibilizada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, destinada à emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito de forma integrada e informatizada.

c) Contratação de acesso às bases de dados governamentais junto aos órgãos competentes, tais como o Serviço Federal de Processamento de Dados e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo PRODESP, cumulada com o desenvolvimento interno de sistema próprio de gestão de infrações pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Município.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2

8.2. Com intuito de justificar a opção pela solução RADAR, cumpre esclarecer que a contratação de sistema de gerenciamento de multas desenvolvido e disponibilizado por empresa privada (solução a), compreenderia a necessidade acessória de contratação correlata para acesso a base de dados governamentais junto à órgãos como a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e à Serpro, a exemplo da forma atualmente contratada. A alternativa (solução c) não se mostra viável no cenário atual, tendo em vista a insuficiência de recursos operacionais, tecnológicos e, sobretudo, de pessoal técnico especializado no âmbito da Administração Municipal, o que comprometeria não apenas o desenvolvimento inicial da solução, mas também sua manutenção evolutiva, suporte contínuo, adequação às constantes atualizações normativas do Sistema Nacional de Trânsito e garantia de níveis adequados de segurança da informação e disponibilidade do serviço. Ademais, tal opção implicaria aumento de riscos operacionais envolvidos no processamento de tais infrações.

8.2.1. Por sua vez, a contratação de solução desenvolvida e disponibilizada pela Serpro já abrange tal acesso aos dados governamentais, conferindo maior agilidade no processamento das infrações e eficiência com a execução do objeto concentrada em apenas 01 fornecedor.

8.3. A solução RADAR consiste em plataforma tecnológica disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), integrada aos sistemas da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e demais bases nacionais relacionadas à gestão de infrações de trânsito.

8.4. A precificação da solução é realizada conforme tabela de preços estabelecida pelo SERPRO, observando faixa global de processamento definida com base no volume consolidado de infrações registradas pelos órgãos autuadores usuários da plataforma.

8.5. Considerando que a solução RADAR é disponibilizada exclusivamente pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, empresa pública federal integrante da Administração Pública indireta, criada para prestação de serviços de tecnologia da informação à Administração Pública, verifica-se a viabilidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A contratação pretendida busca atender às necessidades operacionais do Departamento de Trânsito e Segurança do Município de São João da Boa Vista, proporcionando solução centralizada, padronizada e compatível com as exigências técnicas e normativas aplicáveis ao Sistema Nacional de Trânsito.

8.7. A compatibilidade dos valores praticados deverá ser demonstrada mediante análise da proposta comercial apresentada pelo SERPRO, observando-se os parâmetros previstos na legislação vigente e a vantajosidade para a Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado para a contratação dos serviços objeto deste estudo corresponde ao valor de R$ 328.320,00 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais) por ano, referente ao processamento de infrações pelo sistema RADAR, considerando a estimativa mensal de 4.000 (quatro mil) infrações processadas, totalizando 48.000 (quarenta e oito mil) infrações por ano, ao valor unitário de R$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos).

9.2. Para o período total de 60 (sessenta) meses, o custo estimado do processamento das infrações corresponde a R$ 1.641.600,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos reais).

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2

9.3. Adicionalmente, está prevista a migração inicial de dados de infrações, a ser realizada exclusivamente no primeiro ano de contratação, estimada em 20.000 (vinte mil) registros, ao valor unitário de R$ 1,31 (um real e trinta e um centavos), totalizando R$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais).

9.4. Dessa forma, o valor estimado global da contratação, considerando o período de 60 (sessenta) meses e incluindo o custo único de migração de dados, corresponde a R$ 1.667.800,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

9.5. Ressalta-se que os valores estimados já contemplam toda a tributação incidente necessária à execução do serviço, em conformidade com a legislação tributária vigente à época da celebração do contrato, não havendo previsão de acréscimos posteriores de natureza tributária ou operacional relacionados ao objeto da contratação.

LOTE	Descrição	Unid.	QTD Mensal	QTD Anual	QTD Total (60 meses)	Valor Unit.	Valor Anual	Valor Total
LOTE 01	RADAR - **Infrações** processadas - GLOBAL – Faixa 22 – De 1.000.001 até 2.000.000	Unidade processada	4.000	48.000	240.000	6,84	328.320,00	1.641.600,00
	RADAR - Infrações **Migradas** (somente no primeiro ano)	Unidade migrada (somente no primeiro ano)	20.000 (somente no primeiro ano)			1,31 (somente no primeiro ano)	26.200,00 (somente no primeiro ano)	26.200,00 (somente no primeiro ano)
GLOBAL VALORES		-	-	-	-	8,15	354.520,00	1.667.800,00

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na contratação do sistema RADAR, disponibilizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, na modalidade software como serviço (SaaS), destinado à emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito, de forma centralizada, integrada e informatizada.

10.1.1. Considerando a exclusividade da disponibilização da solução integrada RADAR pela SERPRO, é entendimento deste Departamento ser solução mais vantajosa em termos de economicidade e eficiência nos termos do levantamento de mercado disposto no item 8 deste estudo, bem como de acordo com a compatibilidade de preços demonstrada pela contratação de outros órgão, e por tal motivo será realizada pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, em razão da natureza contínua da contratação e da inviabilidade de competição, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A plataforma é composta por interface web e mobile, permitindo o registro de autos de infração, a tramitação completa do processo autuatório, incluindo notificações, defesas, recursos, gestão de pagamentos, fiscalização em campo e serviços ao cidadão, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normativos da SENATRAN.

10.3. O sistema possibilita a integração do Município às bases nacionais de trânsito, especialmente ao RENAINF, garantindo padronização, rastreabilidade, segurança da informação e interoperabilidade com outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2

10.4. A solução contempla, ainda, funcionalidades de gestão administrativa, auditoria, controle de prazos legais, geração de relatórios gerenciais e painéis estatísticos, bem como mecanismos de suporte técnico, capacitação e níveis de serviço previamente definidos.

10.5. Trata-se de serviço essencialmente digital, hospedado e mantido pelo SERPRO, não demandando a implantação de infraestrutura tecnológica própria relevante por parte do Município. A remuneração do serviço é realizada com base na quantidade de infrações efetivamente processadas, conforme consumo mensal, o que assegura maior controle e adequação do gasto público.

10.6. Considerando que a solução é disponibilizada na modalidade software como serviço (SaaS) e fornecida diretamente pelo SERPRO, empresa pública federal responsável pelo desenvolvimento, hospedagem e manutenção da plataforma, não cabe ao Município definir ou exigir requisitos específicos relacionados à infraestrutura interna da solução, tais como data center, políticas de backup, redundância, migração de ambiente ou arquitetura tecnológica empregada. Compete ao fornecedor assegurar a disponibilidade, integridade, segurança e pleno funcionamento dos serviços disponibilizados, nos termos das condições técnicas e operacionais ofertadas.

10.7. Considerando a substituição do sistema atualmente utilizado pela Administração Municipal, faz-se necessária a migração dos dados referentes às infrações de trânsito em tramitação e, quando tecnicamente viável, do histórico de autos de infração já processados, para a nova plataforma RADAR. Tal procedimento deverá observar critérios de integridade, consistência, rastreabilidade e segurança da informação, de modo a assegurar a continuidade dos processos administrativos, a preservação dos prazos legais e o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa pelos administrados.

10.7. 1. A migração deverá ser realizada de forma planejada e coordenada entre o atual fornecedor, o SERPRO e a equipe técnica do Município, podendo envolver etapas de extração, tratamento, validação e importação dos dados, bem como a execução de testes de consistência e homologação do ambiente.

10.7.2. O Departamento de Trânsito e Segurança terá deverá atestar os serviços prestados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do recebimento do relatório de prestação de serviços encaminhado pela Serpro via e-mail, contendo todas as atividades desenvolvidas no mês de referência.

10.7.2.1. Em caso de identificação de inconsistência nos dados apresentados no relatório, a Serpro deverá realizar as devidas correções no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da manifestação do Departamento de Trânsito e Segurança.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

11.1. A presente contratação será continua, com medição mensal, sendo a mesma variável de acordo com a demanda, se tratando de um único serviço, não cabendo neste caso parcelamento do serviço.

11.2. A contratação será realizada em lote único, considerando que:

a) O sistema RADAR é fornecido de forma integral;

b) A solução opera de forma integrada e indivisível;

c) Não é tecnicamente possível fracionar os módulos sem comprometer sua operação.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2

11.3 Por tratar-se de prestação de serviços, a pretensa contratação não possui natureza divisível, e eventual fracionamento poderia comprometer a uniformidade de sua execução, da gestão contratual, da definição das responsabilidades e do pleno funcionamento da solução, razão pela qual o não parcelamento se mostra tecnicamente mais adequado e alinhado ao interesse da Administração.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação do sistema RADAR, espera-se iniciar e manter a fiscalização de trânsito de forma estruturada, padronizada e digital, garantindo o processamento completo das infrações em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

12.2. A utilização da solução permitirá a integração imediata do Município às bases nacionais de trânsito, contribuindo para a redução de erros e inconsistências no processo autuado, bem como para o fortalecimento da segurança viária e do ordenamento urbano.

12.3. Espera-se, ainda, que o sistema proporcione maior transparência, auditoria e controle administrativo, além de disponibilizar informações confiáveis e atualizadas para apoio à gestão e à tomada de decisão, fortalecendo a eficiência e a legalidade das ações da Administração Pública Municipal.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

13.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal (como treinamento específico de Gestores e Fiscais de Contrato), procedimental ou regimental.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A presente contratação possui correlação com os contratos anteriormente mantidos pelo Município para gerenciamento e processamento de multas de trânsito, bem como para prestação de serviços de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN/SP, atualmente executados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, por meio do Contrato nº 070/2025.

14.2. De igual forma, o Município mantém contrato com a empresa Sofolha Soluções Corporativas Ltda. – EPP, formalizado por meio do Contrato nº 192/2022 e Termo Aditivo nº 03/2025, destinado ao gerenciamento e processamento das infrações de trânsito no âmbito municipal.

14.3. Com a implantação do Sistema RADAR, disponibilizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, haverá a substituição da solução atualmente utilizada, uma vez que o referido sistema contempla as funcionalidades de gestão, processamento e integração das infrações de trânsito, incluindo a comunicação com bases de dados nacionais e demais sistemas necessários à tramitação das autuações.

14.4. Dessa forma, a adoção do Sistema RADAR permitirá a descontinuidade dos serviços atualmente prestados pela empresa Sofolha Soluções Corporativas Ltda. – EPP, bem como a reavaliação da necessidade de manutenção do contrato de prestação de serviços de informática com a PRODESP, centralizando o processamento das infrações e a gestão das autuações em uma plataforma tecnológica única, proporcionando maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos e simplificação da gestão contratual no âmbito do Departamento de Trânsito e Segurança da Prefeitura de São João da Boa Vista.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação do sistema RADAR caracteriza-se como prestação de serviço essencialmente digital, não envolvendo atividades que gerem impactos ambientais diretos ou significativos.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2

15.2. De modo geral, os impactos ambientais associados à contratação são mínimos ou inexistentes, uma vez que não há utilização intensiva de recursos naturais, geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas ou efluentes líquidas.
15.3. Ao contrário, a adoção de solução tecnológica tende a contribuir positivamente para a redução do consumo de papel, diminuição de deslocamentos físicos e maior eficiência nos processos administrativos, promovendo práticas sustentáveis e alinhadas aos princípios da administração pública ambientalmente responsável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
16.1. Considerando a necessidade de contratação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara **a viabilidade** da presente contratação, por meio de **Dispensa de Licitação**, uma vez que o sistema atende aos requisitos operacionais e legais, e economicamente adequada, considerando o modelo de remuneração vinculado ao consumo.
16.2. Do ponto de vista administrativo, a solução contribui para a modernização da gestão pública, fortalecimento da fiscalização de trânsito e melhoria da eficiência institucional, e se mostra eficiente e compatível com as necessidades operacionais da Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, padronização e interesse público.

São João da Boa Vista, 19 de agosto de 2026.

GABRIEL TEIXEIRA MATTOS
Presidente da Equipe de TIC

Luiz Carlos Zambon
Autoridade Máxima de TIC

Robson Belmar Latansa
Membro de TIC

RENATA GIÃO RUY
Membro de Administrativo

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2

Assinaturas

Código de validação: PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL TEIXEIRA MATTOS, lotado em: Departamento de Transito e Segurança - Gabinete do Diretor - DTS

Assinado **eletronicamente** por: GABRIEL TEIXEIRA MATTOS:445.499.728-40

Data/Hora: 19/08/2026 15:40:17

Motivo: Não informado

Localização: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Luiz Carlos Zambon, lotado em: Departamento de Tecnologia - Gabinete do Diretor - DTI

Assinado **eletronicamente** por: Luiz Carlos Zambon:015.297.928-00

Data/Hora: 19/08/2026 16:13:36

Motivo: Não informado

Localização: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Robson Belmar Latansa, lotado em: Setor de Gestão de Bancos de Dados - SGBD

Assinado **eletronicamente** por: Robson Belmar Latansa:250.630.598-05

Data/Hora: 19/08/2026 16:17:49

Motivo: Não informado

Localização: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2

RENATA GIÃO RUY, lotado em: Setor de Licitações - SL

Assinado **eletronicamente** por: RENATA GIÃO RUY:384.229.418-21

Data/Hora: 19/08/2026 15:47:23

Motivo: Não informado

Localização: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/PHVD-GW2K-9X7L-9IZ2